

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 560, de 2012
(MENSAGEM Nº 496, de 2011)
Do Poder Executivo**

Aprova o texto do Acordo Internacional
de Madeiras Tropicais, 2006, concluído em
Genebra, em 27 de janeiro de 2006.

**AUTOR: Comissão de Relações Exteriores
e de Defesa Nacional**

RELATOR: Deputado Afonso Florence

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, a Excelentíssima Senhora Presidente da República, apresentou à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo Internacional de Madeiras Tropicais (AIMT), 2006, concluído em Genebra, em 27 de janeiro de 2006.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, na forma regimental, apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 560, de 2012, em comento.

O Acordo, objeto do presente Projeto, foi celebrado em 2006, substituindo o acordo anterior da Organização Internacional de Madeiras Tropicais (OIMT), assinado em 1994, ao qual o Brasil aderiu em 1997.

O AIMT 2006 é constituído de dez capítulos que: estabelece os objetivos; define conceitos; dispõe sobre a organização e administração da OIMT, inclusive quanto aos aspectos de finanças; trata das normas atinentes ao Conselho Internacional de Madeiras Tropicais; demarca a necessidade de

Plano de Ação a ser periodicamente estabelecido; e, ainda, trata de diversos dispositivos relacionados a normas de organização da Organização.

Em relação aos temas de competência desta Comissão destaca-se no texto do Acordo, conforme inscrito no Capítulo I, que são objetivos centrais “promover a expansão e a diversificação do comércio internacional de madeiras tropicais de florestas manejadas de forma sustentável”.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 560, de 2012, ao aprovar o texto do Acordo Internacional de Madeiras Tropicais, 2006, também, estabelece que “ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Acordo, bem como quaisquer outros ajustes complementares que, nos termos do Art.º 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”.

É o relatório

II – PARECER

Tratando dos aspectos específicos do rol de competências desta Comissão, deve ser registrado que, segundo informações da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO , o Brasil produziu, em 2010 aproximadamente 115 milhões de metros cúbicos de madeira, representando a 7 % da produção mundial, mesmo tendo cerca de 520 milhões de hectares de áreas de florestas.

Os dados sobre a exploração e exportação de madeiras no Brasil permitem projetar a possibilidade de significativo aumento desta atividade econômica, respeitando as diretrizes da OIMT, com exploração sustentável dos recursos florestais e certificação para a exportação e importação das madeiras tropicais.

Também deve ser registrado que o Fundo de Bali da OIMT financia, com recursos não reembolsáveis, vários projetos de manejo sustentável da floresta. Em relação aos financiamentos que a OIMT viabilizam, deve-se enfatizar que os recursos para financiamento de projetos são oriundos de contribuição voluntária dos países membros. Os principais países doadores são: Japão, Suíça, Estados Unidos e Noruega o Acordo cria novos instrumentos para financiamento de projetos.

Nos 25 anos de existência da Organização Internacional de Madeiras Tropicais foi financiado cerca de 600 projetos, comprometendo mais de 250 milhões de dólares investidos.

Portanto, consideramos que a adesão do Brasil ao Acordo Internacional de Madeiras Tropicais de 2006 - AIMT 2006 atende aos interesses do Brasil, na medida em que caminha no sentido de viabilizar a exploração econômica sustentável da floresta, respeitando as nossas políticas ambientais de preservação das florestas e os interesses econômicos do país.

Em razão do exposto, manifestamos o nosso voto favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 560, de 2012, que aprova o texto do “Acordo Internacional de Madeiras Tropicais, 2006”.

Sala da Comissão, em de 2012.

Deputado **AFONSO FLORENCE**
Relator